

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 10/2011/CONSU

Dispõe sobre a propriedade intelectual e a gestão e proteção dos direitos a ela relativos, no âmbito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista manifestação favorável da Câmara de Ensino de Graduação e considerando:

- a) a necessidade de valorizar a atividade criativa desenvolvida no âmbito da UNESC;
 - b) a necessidade de estabelecer normas para a proteção da propriedade intelectual de criações e invenções desenvolvidas na Universidade ou com a sua participação;
 - c) a necessidade de fixar critérios para a participação dos docentes, pesquisadores, técnico-administrativos e acadêmicos nos resultados financeiros obtidos com a exploração comercial da criação intelectual protegida;
 - d) o que dispõem a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279, de 14/05/1996), a Lei do Direito Autoral (Lei 9.610, de 19/02/1998), a Lei de Programas de Computadores (Lei 9.609, de 19/02/1998), a Lei de Cultivares (Lei 9.456, de 25/04/1997), a Lei de Topografia de Circuitos Integrados (Lei n. 11.484, de 31/05/2007) e outros atos normativos correlatos que estabelecem direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual no País;
 - e) a decisão do Colegiado Pleno no dia 21 de julho de 2011,
- RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo estabelecer regras atinentes à gestão e à proteção da propriedade intelectual no âmbito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Parágrafo único - Constituem a propriedade intelectual:

- a) Os direitos autorais de obras intelectuais.
- b) Os direitos de propriedade industrial relativos a patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas e denominações de origem.
- c) A proteção *sui generis* de programas de computador, cultivares e topografias de circuitos integrados.

Art. 2º - Pertencem à Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI, entidade mantenedora da UNESC, os direitos de titularidade sobre as criações intelectuais inerentes a obras, invenções, produção e inovação científica e tecnológica, e quaisquer outras criações passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, desenvolvidas mediante o emprego de estrutura e/ou recursos da Universidade, bem como pela realização de prestação de serviços e pelo desenvolvimento de atividades curriculares, pesquisas e trabalhos de conclusão de cursos.

§ 1º - O disposto no *caput* se aplica aos docentes, pesquisadores, técnico-administrativos, acadêmicos e demais profissionais que mantenham qualquer outra modalidade de vínculo com a instituição.

2º - As pessoas mencionadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a informar à UNESC suas criações intelectuais, cujo direito de titularidade pertence à instituição, nos termos do *caput*, e a manterem confidencialidade sobre as referidas criações até a realização dos procedimentos de proteção legal.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 3º - São obras intelectuais protegidas pelo direito autoral as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I. Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas, aqui incluídos livros e artigos científicos.
- II. As conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- III. As obras dramáticas e dramático-musicais.
 - IV. As obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma.
 - V. As composições musicais, tenham ou não letra.
 - VI. As obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas.
 - VII. As obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia.
 - VIII. As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética.
 - IX. As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza.
 - X. Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência.
 - XI. As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova.
 - XII. Os programas de computador.
 - XIII. As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.
- Art. 4º - Os direitos autorais sobre as publicações pertencerão integralmente aos seus autores, sejam eles docentes, pesquisadores, técnico-administrativos ou acadêmicos.
- § 1º - Na hipótese de a obra ter sido elaborada com recursos ou condições disponibilizados pela UNESC direta e especificamente para tal fim, os direitos patrimoniais de autor pertencerão à FUCRI, respeitado o direito moral de autor.
- § 2º - Nos demais casos, os direitos patrimoniais de autor poderão ser cedidos à FUCRI mediante contrato de cessão de direitos autorais.

CAPÍTULO III - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 5º - A propriedade industrial abrange a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, e o registro de desenho industrial, de marca, de indicações geográficas e de denominações de origem.

Seção I - Da Titularidade

Art. 6º - Ressalvadas expressas disposições de lei em sentido contrário, os direitos de titularidade sobre a propriedade industrial serão da FUCRI quando decorrentes das seguintes situações:

I. Docentes, pesquisadores e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que a criação ou a produção por eles realizada tenha sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, inclusive na prestação de serviços para terceiros, ou sempre que as atividades tenham sido desenvolvidas mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho, na vigência do contrato de trabalho.

II. Acadêmicos da UNESC que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico em decorrência de atividades acadêmicas, acordos, convênios, contratos e prestação de serviços, na qualidade de bolsistas ou estagiários, e, ainda, durante a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

III. Outros pesquisadores ou pessoas cuja situação funcional não esteja contemplada nos incisos I e II deste artigo e que realizem quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico usando instalações, ou empreguem recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNESC.

§ 1º - Pertence ainda à FUCRI a titularidade de eventuais proteções requeridas pelas pessoas acima descritas até 1 (um) ano após a extinção do vínculo contratual.

§ 2º - Pertencerá exclusivamente às pessoas referidas no *caput*, incisos I a III, a invenção ou o modelo de utilidade por elas desenvolvido, desde que sem vinculação com o contrato de trabalho ou o projeto de pesquisa ou de conclusão de curso, e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UNESC.

Art. 7º - No caso de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, a titularidade e a exploração dos resultados observarão o disposto no instrumento celebrado entre as partes.

Seção II - Da ADITT

Art. 8º - Caberá à Agência de Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologia - ADITT, apoiar a transferência de tecnologias, interna ou externamente, estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações intelectuais passíveis de proteção pela propriedade industrial.

§ 1º - A negociação de projetos de pesquisa e prestação de serviços, com participação de pessoas físicas e jurídicas alheias a UNESC, deverá ter prévia anuência e participação da ADITT.

§ 2º - O desenvolvimento de pesquisas e prestação de serviços, com a participação de pessoa física ou jurídica alheia a UNESC, deverão ser precedidos da celebração de convênios ou contrato que incluam, entre suas cláusulas, discriminações referentes à proteção da propriedade intelectual e titularidade das criações.

§ 3º - O acompanhamento financeiro dos projetos de pesquisa e prestações de serviço será de responsabilidade da Agência de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia - ADITT.

Art. 9º - Os integrantes das categorias referidas no artigo 2º, § 2º deverão comunicar à UNESC, por meio da ADITT, suas invenções e criações intelectuais passíveis de proteção pelo direito de propriedade industrial, obrigando-se, na defesa do interesse da instituição, a manter o sigilo sobre elas e a repassar à instituição todas as informações necessárias aos procedimentos de proteção legal.

Seção III - Do Dever de Sigilo

Art. 10 - As informações obtidas por meio de projetos, pesquisas, estudos, colaborações ou parcerias realizadas na UNESC deverão ser mantidas em sigilo absoluto durante todo o período de elaboração, incluindo o período de avaliação da criação, estendendo-se até que as medidas legais de proteção da propriedade intelectual sejam tomadas e/ou até que as partes envolvidas nas referidas relações, doravante denominados partícipes, entendam que seja conveniente.

§ 1º - A obrigação de sigilo prevista no caput deste artigo se estende a todo o pessoal envolvido no processo de criação, inclusive àqueles que prestarem atividades administrativas e que tomarem conhecimento de informações confidenciais, e se aplica a todas as formas de

divulgação, sejam elas feitas em linguagem verbal ou não verbal, por meio eletrônico, por imagens ou por quaisquer outros meios.

§ 2º - Todos os docentes, pesquisadores, técnicos, acadêmicos, colaboradores e demais participantes de projetos, pesquisas, estudos, colaborações ou parcerias deverão firmar termo de confidencialidade no ato da celebração das referidas relações.

§ 3º - Todas as informações aportadas aos projetos, pesquisas, estudos, colaborações ou parcerias pelos partícipes deverão ser tratadas como sigilosas, não podendo ser divulgadas nem repassadas a terceiros não envolvidos nas referidas relações sem autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 4º - Não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes da celebração das relações citadas no *caput*, aquelas que forem obtidas pelos partícipes de fonte própria ou independente, tornadas de domínio público de outra forma que não por ato ou omissão dos partícipes ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou por ordem judicial.

§ 5º - Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no *caput*, bem como os resultados oriundos de exigências e/ou pesquisas, poderão ser utilizados para fins de publicação, bem como em atividades de ensino e pesquisa, desde que autorizado por todos os partícipes e repetido o período de sigilo necessário para garantir o registro da propriedade industrial.

Seção IV - Da Proteção Jurídica

Art. 11 - A UNESC, por meio da ADITT, incumbir-se-á da formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e junto a outros órgãos encarregados do registro da propriedade industrial no país e no exterior.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo poderão ser contratados escritórios especializados em propriedade intelectual.

Art. 12 - Caberá à FUCRI, ao inventor e, se for o caso, à pessoa jurídica parceira de que trata o artigo 7º, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de proteção da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais,

observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no instrumento jurídico firmado entre as partes.

§ 1º - A FUCRI adiantará pelo inventor as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos do seu interesse, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A parcela que cabe ao inventor (na mesma proporção de sua participação nos benefícios econômicos) das despesas com depósito ou registro de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da propriedade industrial e quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos com prioridade do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados com o inventor.

Art. 13 - No pedido de proteção de criação intelectual figurará como depositante ou requerente a FUCRI e, se for o caso, a pessoa jurídica de que trata o artigo 7º e, como criador, o inventor da criação intelectual.

Parágrafo único - O inventor de que trata este artigo deverá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que participaram efetivamente da criação intelectual, como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de ser apurada a participação nos benefícios econômicos, nos termos do artigo 15.

Art. 14 - A análise do interesse da Universidade na patente ou registro deverá considerar a viabilidade de exploração comercial do produto ou do processo desenvolvido pelo inventor, bem como a necessidade de proteção da criação.

§ 1º - A análise referida no *caput* será realizada por comissão de avaliação designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que deverá ser composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pelo diretor da ADITT, pelo coordenador de pesquisa da Unidade Acadêmica na qual o invento tenha sido desenvolvido, bem como por consultor *ad hoc*, especialista na área do invento analisado.

§ 2º - A decisão sobre a oportunidade de depósito do pedido de proteção da criação e possível extensão da proteção para outros países cabe ao Reitor.

§ 3º - Quando o resultado do estudo de mérito e viabilidade econômica recomendar a não existência de interesse da UNESC na proteção jurídica da criação intelectual, o inventor será formalmente notificado da decisão, caso em que a Universidade renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente àquele o direito de fazê-lo em seu nome, sob sua inteira responsabilidade.

Seção V - Da Exploração dos Resultados da Criação Intelectual Protegida

Art. 15 - Caberá à FUCRI, salvo disposição em contrário expressamente estabelecida em instrumento jurídico celebrado com instituições ou empresas, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida segundo os termos desta Resolução, assegurado ao inventor o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.

Art. 16 - A FUCRI poderá transferir, ceder, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração de propriedade intelectual que detém, observados os limites de sua co-participação, quando for o caso.

Parágrafo único: O inventor deverá prestar à Universidade assessoria técnica e científica necessária à utilização, cessão, licenciamento ou transferência da tecnologia.

Seção VI - Da Participação nos Benefícios Econômicos

Art. 17 - Ao inventor que desenvolver invenção ou criação intelectual passível de proteção pelo direito de propriedade industrial será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor dos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela transferência de tecnologia e da exploração econômica desses direitos pela FUCRI, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta, ou outras formas.

§ 1º - A premiação a que se refere o *caput*, será de 5% (cinco por cento) do valor das vantagens auferidas pela FUCRI com a exploração da patente ou do registro, após a dedução das despesas com o processo de proteção junto a órgãos reguladores no Brasil e no exterior e outras despesas porventura incidentes.

a) A premiação referida acima, na hipótese de haver mais de um inventor, deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada inventor, ficando com a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos sobre esta divisão.

b) A premiação será repassada aos inventores obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, durante toda vigência da proteção intelectual, descontadas as despesas referidas neste § 1º.

§ 2º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos inventores vinculados a UNESC.

§ 3º - Deduzidas as despesas previstas no § 1º e a premiação, do restante do valor das vantagens auferidas pela FUCRI 30% (trinta por cento) serão destinados às menor(es) unidade(s) envolvida(s) no desenvolvimento do invento, seja(m) Laboratório(s), Departamento(s), Instituto(s), Centro(s) ou outro órgão, 20% (vinte por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica da qual o invento provém e 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para fomento à pesquisa.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO SUI GENERIS

Seção I - Dos Programas de Computador

Art. 18 - Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Art. 19 - Pertence à FUCRI a titularidade dos programas de computador quando decorrentes das seguintes situações:

I. Docentes, pesquisadores e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que o programa de computador tenha sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, inclusive na prestação de serviços para terceiros, ou sempre que as atividades tenham sido desenvolvidas mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho, na vigência do contrato de trabalho.

II. Acadêmicos da UNESC que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico em decorrência de atividades acadêmicas, acordos, convênios, contratos e prestação de serviços, na qualidade de bolsistas ou estagiários, e, ainda, durante a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

III. Outros pesquisadores ou pessoas cuja situação funcional não esteja contemplada nos incisos I e II deste artigo e que realizem quaisquer atividades de pesquisa e

desenvolvimento científico/tecnológico usando instalações, ou empreguem recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNESC.

§ 1º - Pertence ainda à FUCRI a titularidade de eventuais proteções requeridas pelas pessoas acima descritas até 01 (um) ano após a extinção do vínculo contratual.

§ 2º - Pertencerá exclusivamente às pessoas referidas no *caput*, incisos I a III, o programa de computador por elas desenvolvido, desde que sem vinculação com o contrato de trabalho ou o projeto de pesquisa ou de conclusão de curso, e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UNESC.

Art. 20 - No caso de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições ou empresas, a titularidade e a exploração dos resultados observarão o disposto no instrumento celebrado entre as partes.

Art. 21 - O autor do programa de computador, seja ele docente, pesquisador, técnico-administrativo ou acadêmico, tem o dever de guardar sigilo acerca das informações atinentes àquele, sob pena de responder pelos prejuízos, incluídos lucros cessantes, que a FUCRI venha a sofrer em decorrência da quebra de sigilo.

Parágrafo único - Ao autor é facultada a divulgação da autoria do programa, desde que não comprometa o procedimento de proteção nem eventuais negociações de licenciamento ou cessão.

Art. 22 - O processo de registro do programa de computador no INPI deverá ser feito pela ADITT, observada a legislação vigente.

§ 1º - A FUCRI não está obrigada a promover o registro do programa de computador, cabendo a uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, levando em consideração a aplicação e a viabilidade econômica do programa, decidir acerca do registro.

§ 2º - A comissão de avaliação referida no parágrafo anterior deverá ser composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pelo Diretor da ADITT, pelo coordenador de pesquisa da Unidade Acadêmica na qual o programa tenha sido desenvolvido, bem como por consultor *ad hoc*, especialista na área do programa analisado.

§ 3º - Quando o resultado do estudo de mérito e viabilidade econômica recomendar a não existência de interesse da FUCRI na proteção jurídica do programa de computador, o autor será formalmente notificado da decisão, caso em que a Universidade renunciará ao direito de

requerer a respectiva proteção ou autoria, cedendo gratuitamente àquele o direito de fazê-lo em seu nome, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 23 - Caberá à FUCRI, ao autor e, se for o caso, à pessoa jurídica de que trata o artigo 20, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento dos pedidos de registro dos programas de computador, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas, quando for o caso, as obrigações previstas no contrato ou convênio firmado entre as partes.

Parágrafo único - A FUCRI adiantará ao autor as despesas (na mesma proporção de sua participação nos benefícios econômicos) decorrentes do registro do programa de computador, que serão deduzidas com prioridade do valor total dos ganhos econômicos a serem eventualmente compartilhados com ele, nos termos do artigo 24.

Art. 24 - O licenciamento ou cessão do programa de computador será objeto de contrato específico a ser celebrado pela FUCRI com interessados.

Art. 25 - O autor do programa de computador poderá receber prêmio, mediante participação na vantagem econômica auferida pela FUCRI.

§ 1º - O autor poderá receber 5% (cinco por cento) da vantagem obtida pela FUCRI pela cessão ou licenciamento do programa de computador.

§ 2º - A premiação referida acima, na hipótese de haver mais de um autor, deverá ser dividida entre eles e processada de forma justa e proporcional ao envolvimento de cada autor no desenvolvimento do programa, ficando com a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a responsabilidade de mediar quaisquer questionamentos sobre esta divisão.

§ 3º - A premiação a que se refere este parágrafo será repassada aos autores, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da FUCRI, durante toda vigência da proteção intelectual.

§ 4º - A vantagem poderá se limitar apenas ao salário ou remuneração acordados, nos casos em que a contratação foi feita especificamente para o desenvolvimento de programa de computador, conforme o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n. 9609/1998.

§ 5º - A premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos inventores vinculados a UNESC.

Art. 26 - Deduzidas as despesas previstas no artigo 23 e a premiação, do restante do valor das vantagens auferidas pela FUCRI 30% (trinta por cento) serão destinados às

menor(es) unidade(s) envolvida(s) no desenvolvimento do programa, seja(m) Laboratório(s), Departamento(s), Instituto(s), Centro(s) ou outro órgão, 20% (vinte por cento) serão destinados à Unidade Acadêmica da qual o programa provém e 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para fomento à pesquisa.

Seção II - Das cultivares

Art. 27 - Cultivar é a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

Parágrafo único - São passíveis de proteção a nova cultivar e a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal, assim definidas:

a) Nova cultivar é a cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

b) Cultivar essencialmente derivada: é a cultivar essencialmente derivada de outra cultivar se, cumulativamente for: predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação; claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente; não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies.

Art. 28 - Pertence à FUCRI a titularidade pelas cultivares desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos, pesquisadores e acadêmicos quando decorrentes das seguintes situações:

I. Docentes, pesquisadores e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que a criação ou a produção por eles realizada tenha sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, inclusive na prestação de serviços para terceiros, ou sempre que as atividades tenham sido desenvolvidas mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho, na vigência do contrato de trabalho.

II. Acadêmicos da UNESC que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico em decorrência de atividades acadêmicas, acordos, convênios, contratos e prestação de serviços, na qualidade de bolsistas ou estagiários, e, ainda, durante a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

III. Outros pesquisadores ou pessoas cuja situação funcional não esteja contemplada nos incisos I e II deste artigo e que realizem quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico usando instalações, ou empreguem recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNESC.

§ 1º - Pertence ainda à FUCRI a titularidade de eventuais proteções requeridas pelas pessoas acima descritas até 01 (um) ano após a extinção do vínculo contratual.

§ 2º - Pertencerá exclusivamente às pessoas referidas no *caput*, incisos I a III, as cultivares por elas obtidas, desde que sem vinculação com o contrato de trabalho ou o projeto de pesquisa ou de conclusão de curso, e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UNESC.

Art. 29 - Cabe à UNESC, por intermédio da ADITT, a realização dos procedimentos para proteção da propriedade intelectual sobre cultivares.

Art. 30 Aplica-se à obtenção de cultivares todas as condições estabelecidas para a proteção e participação nas vantagens previstas nesta resolução para a propriedade industrial, naquilo que couber.

Seção III - Da topografia de circuitos integrados

Art. 31 - Topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada

imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Art. 32 - Pertence à FUCRI a titularidade de topografias de circuitos integrados desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos, pesquisadores e acadêmicos quando decorrentes das seguintes situações:

I. Docentes, pesquisadores e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que a criação ou a produção por eles realizada tenha sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico aprovado pelos órgãos competentes da Instituição, inclusive na prestação de serviços para terceiros, ou sempre que as atividades tenham sido desenvolvidas mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho, na vigência do contrato de trabalho.

II. Acadêmicos da UNESC que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico em decorrência de atividades acadêmicas, acordos, convênios, contratos e prestação de serviços, na qualidade de bolsistas ou estagiários, e, ainda, durante a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

III. Outros pesquisadores ou pessoas cuja situação funcional não esteja contemplada nos incisos I e II deste artigo e que realizem quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento científico/tecnológico usando instalações, ou empreguem recursos, dados, meios, informações e equipamentos da UNESC.

§ 1º - Pertence ainda à FUCRI a titularidade de eventuais proteções requeridas pelas pessoas acima descritas até 01 (um) ano após a extinção do vínculo contratual.

§ 2º - Pertencerá exclusivamente às pessoas referidas no *caput*, incisos I a III, as topografias de circuitos integrados por elas desenvolvidas, desde que sem vinculação com o contrato de trabalho ou o projeto de pesquisa ou de conclusão de curso, e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UNESC.

Art. 33 - Cabe à UNESC, por intermédio da ADITT, a realização dos procedimentos para proteção da propriedade intelectual sobre topografias de circuitos integrados.

Art. 34 - Aplica-se à criação de topografia de circuitos integrados todas as condições estabelecidas para a proteção e participação nas vantagens previstas nesta resolução para a propriedade industrial, naquilo que couber.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Será obrigatória a menção da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, conforme normativa institucional, em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações, equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena de o infrator perder os direitos relativos à premiação fixada na forma desta Resolução.

Art. 36 - As pessoas discriminadas no artigo 2º, § 1º responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução.

Art. 37 - Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UNESC, os autores e inventores deverão tomar as providências necessárias para garantir a devida proteção destes, nos termos da legislação vigente.

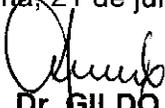
Art. 38 - Os contratos, convênios, acordos e ajustes de que a instituição venha a participar com o objetivo de realizar pesquisa e desenvolvimento e outros serviços técnicos especializados, conterão obrigatoriamente cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidas aos termos e condições desta Resolução.

Art. 39 - Os processos de avaliação e promoção de docentes, técnico-administrativos e pesquisadores da UNESC poderão pontuar depósitos e concessões de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computadores, cultivares e topografia de circuitos integrados, realizados durante a vigência de seu contrato de trabalho.

Art. 40 - O disposto na presente resolução aplica-se, inclusive, às patentes e registros eventualmente já depositados e ainda não negociados, ressalvado o estabelecido nos contratos já firmados.

Art. 41 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor após homologação do Conselho Superior de Administração da FUCRI.

Criciúma, 21 de julho de 2011.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU